

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 71, DE 2005

(Do Sr. Deputado Rodrigo Maia)

“Propõe que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados fiscalize as denúncias veiculadas contra a pessoa do Sr. Henrique de Campos Meireles, Presidente do Banco Central do Brasil.”

AUTOR: Deputado Rodrigo Maia
RELATORA: Deputada Laura Carneiro

RELATÓRIO PRÉVIO

I - PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle subscrita pelo eminent Líder do PFL, Deputado Rodrigo Maia, sobre atos atribuídos ao Senhor Henrique de Campos Meireles, Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen), envolvendo lavagem de dinheiro e remessas ilegais de divisas para o exterior.

Informa Sua Excelência que o Procurador-Geral da República requereu ao Supremo Tribunal Federal a abertura de inquérito para “apurar supostos crimes de sonegação fiscal, de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas praticados pelo Presidente do Banco Central, Henrique Meireles”, com a consequente quebra do sigilo fiscal. Na avaliação do ilustre Líder, a Câmara dos Deputados “não pode ficar alheia à apuração de fatos dessa monta, que podem refletir profundamente na economia nacional”, com reflexos negativos na captação de investimentos externos, por macular a própria imagem do País no mercado financeiro internacional.

O pedido de inquérito a que o autor se refere foi protocolado no Supremo Tribunal Federal sob o número 2.206 e deferido há poucos dias pelo

Ministro Marco Aurélio, que autoriza, inclusive, a quebra do sigilo fiscal do Presidente do Banco Central.

A iniciativa do Procurador-Geral teria resultado do relatório nº 009/05, elaborado pelo Setor de Pesquisa, Análise e Informação do próprio Ministério Público Federal. O assunto, com espaços generosos em toda a mídia, foi destaque recente nas revistas **ISTO É** e **Carta Capital**. Em matéria assinada pela jornalista Sônia Filgueiras, **ISTO É** informa, na edição de 13 de abril último, que a “suspeita de lavagem de dinheiro deriva da estrutura acionária das empresas do Presidente do Banco Central, amparada em paraísos fiscais e em uma sequência de procuradores.” Segundo a revista, “Fontes deseja esquadrinhar ainda uma série de operações cambiais bilionárias, feitas pelo Banco de Boston e empresas a ele ligadas, na época em que o atual chefe do BC era seu comandante mundial.” Mais: Meirelles seria o responsável no Brasil pela Felalease (Federação Latino-Americana de Leasing), uma entidade privada de leasing internacional, cuja fiscalização é de competência do Bacen, que ele preside. A **Carta Capital** (*edição de 06.04.2005*), em texto subscrito por Luiz Alberto Weber, é incisiva: “Nos documentos e relatórios em poder do procurador-geral, há uma coleção de papéis que sugerem a participação de Meirelles na confecção de uma emaranhada rede de empresas e sócios, no Brasil e no exterior, para ocultar parte da origem da fortuna declarada por ele ao Fisco de, aproximadamente, R\$ 100 milhões.” A matéria reproduz tópico de um desses relatórios, segundo o qual as suspeitas de “lavagem de dinheiro são bastante evidentes.” Na edição seguinte, de 13 de abril último, o mesmo Luiz Alberto Weber noticia que o Ministério Público responsabiliza o Ministro Henrique Meirelles por sucessivas alterações contratuais em diferentes empresas “para se manter no controle delas, mas de forma oculta”, o que seria interpretado por muitos “como indícios de lavagem de dinheiro.” Ainda conforme **Carta Capital**, o propósito do MP seria “esclarecer se há alguma conexão – suspeita motivada pela simultaneidade dos atos – entre a criação das firmas nos paraísos fiscais e remessas sem identificação de origem, no valor de R\$ 1,4 bilhão, feitas pelo Boston Comercial e Participações, uma empresa sediada em São Paulo, mas controlada pelo Bank Boston.” O jornalista completa: “O procurador-geral entende, ainda, ser necessário conhecer os meandros das operações de compra e venda de dólares realizadas por Meirelles e empresas, entre elas as *offshore* **Silvana One, Silvana Two e Silvana Empreendimentos e Participações**.” Pior: O Ministro teria omitido sua participação “nas firmas Silvana Empreendimentos e Participações Ltda., Silvana one LLC, Silvana Two LLC e no truste estrangeiro The Henrique Campos Meirelles Revocable” nas suas declarações ao Fisco e na prestação de contas ao TRE de Goiás, quando candidato à Câmara dos Deputados em 2002. Dois anos depois, teria informado ofici-

almente ao próprio Procurador-Geral possuir apenas duas empresas: “a Tranquil Bay (Baía Tranqüila) e a Red Horizon (Horizonte Vermelho)”, ambas com sede em Delaware, nos Estados Unidos.

Regimentalmente, cabe a esta Comissão examinar a proposta apenas no que diz respeito à lavagem de dinheiro, limitando-se seu trabalho, nesta fase, a avaliar a oportunidade e conveniência, o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário da conduta questionada e definir o plano de execução e a metodologia de sua atuação (art. 32, XVIII, “b”, c/c o art. 61, II, do Regimento Interno).

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Não há o que se questionar a oportunidade e conveniência da proposta de fiscalização. As dúvidas quanto à lisura do Presidente-Ministro do Bacen na condução de seus interesses empresariais não são de agora. O assunto freqüenta a mídia desde meados do ano passado. Na edição 1852, de 13 de abril último, ISTO É lembra que tudo começou em julho de 2004, quando ela expôs, pela primeira vez, as trapalhadas fiscais e tributárias do Ministro e do Diretor de Política Monetária do Banco, Luiz Augusto de Oliveira Candiota. Candiota não resistiu e deixou o cargo. Meireles, depois de apresentar diferentes versões de seu patrimônio à Receita e à Justiça Eleitoral, “estranhamente permaneceu no posto”, constata a jornalista Ana Carvalho, depois de acusar o Planalto de “ajudar a abafar as graves denúncias feitas por ISTO É nas edições 1816, 1817 e 1818”.

De regra, eventuais deslizes dos agentes públicos só são revitalizados quando não satisfatoriamente esclarecidos na origem. Não se trata de denúncias requentadas, como quiseram alguns, mas mal explicadas, que agora ressurgem com novos e sérios componentes: a iniciativa do Procurador-Geral da República e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, autorizando tanto a apuração dos fatos como a quebra do sigilo fiscal do Presidente-Ministro. Não foi a imprensa nem a oposição quem as recolocou em pauta. Mas o Ministério Público Federal, por seu mais alto dirigente, e a mais alta corte de Justiça do País. A decisão do Supremo, aliás, confirma a consistência a peça do MP, segundo **Carta Capital** (*edição de 13.04.05*) atestada até por assessores jurídicos do próprio Planalto.

Nessas circunstâncias, entendemos conveniente e oportuna a implementação da PFC. No caso, pouco importa a época dos fatos. A comissão não vai julgar o Ministro, mas somente verificar a ocorrência e a repercus-

são de seus atos na imagem do País e sua interferência na credibilidade do Banco Central e de suas ações como principal gestor da nossa política monetária. No Brasil e no exterior. Essa análise só poderia ser feita agora quando o próprio Estado os questiona publicamente, e seus desdobramentos ainda imprevisíveis. Além do mais, nem todos são anteriores à posse do Sr. Henrique Meireles no Bacen. Alguns teriam sido praticados quando Sua Excelência já presidia a autarquia. É o caso das alterações contratuais de empresas. Na **Silvania Empreendimentos**, por exemplo, a última mudança teria ocorrido em 2004, quando ele já comandava nossa política monetária. Também já em 2004, o Presidente do Bacen teria sonegado informações ao MP, omitindo sua participação em firmas de que seria sócio, como a **Silvania One LLC** e **Silvania Two LLC**. A notícia está na **Carta Capital** de 6 de abril deste ano. Num ofício que enviou ao Procurador Cláudio Fonteles em novembro do ano passado, “referente ao Procedimento 1.00.000.008102/2004-50 (motivado por um pedido de esclarecimento feito pelo procurador Luiz Francisco de Souza), Meirelles diz possuir tão-somente duas empresas, ambas sediadas no estado de Delaware, nos Estados Unidos – a Tranquil Bay (Baía Tranquila) e a Red Horizon (Horizonte Vermelho). Por seus advogados, diz a revista, o Presidente Meireles negou qualquer ação ou cota em outras empresas, mas a Procuradoria da República contesta. **Carta Capital** transcreve este trecho de um dos relatórios do *parquet* federal: “Ao contrário do que alega o senhor Henrique Meirelles, ele controla e é dono oculto de todas as empresas *offshore*, estrangeiras e nacionais mencionadas, por razões não esclarecidas ao procurador-geral.” Logo adiante outro registro intrigante e a conclusão do MP: Meireles também não apresentou “o contrato social das empresas Silvania One e Silvania Two (...). As razões são óbvias, no sentido de que não se esclareça que o senhor Henrique Meirelles é, verdadeiramente, o único dono e controlador de todas essas empresas.”

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

No plano jurídico, incumbe a esta comissão verificar a procedência dos atos imputados ao Presidente-Ministro do Bacen e se conflitam com a Lei 9.613/98, que define os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

Sob o aspecto político-administrativo, esta comissão não pode omitir-se diante de fatos tão graves como os relatados. Não pode nem deve abdicar-se de seu dever fiscalizatório, sob pena de deslustrar a história do Parlamento e a dela própria, nascida da coragem de muitos dos que a integram, que percorreram o Brasil, muitas vezes jurados de morte, para denunciar as atrocidades do crime organizado que amedronta a nação. O autor tem inteira razão: “esta Casa não pode ficar alheia à apuração de fatos dessa monta, que podem refletir profundamente na economia nacional.”

A questão torna-se mais delicada em razão da importância do cargo e da influência pessoal do Ministro nas ações do governo, mercê até de seu prestígio com o Senhor Presidente da República, como reconheceu o ex-Ministro Aldo Rebelo, da Coordenação Política, em declarações à *Carta Capital*: “ele tem a confiança do governo, do presidente da República e acho que tem de continuar trabalhando sob a responsabilidade que tem de dirigir o Banco Central do Brasil”

Em casos como este, parece-nos difícil nos dissociar a questão política da econômica e social. Nestes, a repercussão tende a ser proporcional ao alcance político das denúncias, sobretudo em face da provável interferência no mercado financeiro. Representantes da própria base governista nesta Casa já reconheceram publicamente a gravidade do caso. *Carta Capital*, na edição de 13 de abril, tantas vezes já mencionada aqui, registra declarações do ilustre Deputado Sigmarinha Seixas nesse sentido. São palavras dele: “É preciso avaliar que uma iniciativa contra o presidente do BC causa impacto na economia e na condução da política monetária. O impacto social seria igualmente inevitável, especialmente pela perda de investimentos externos que a conduta atribuída ao Presidente do Bacen pode acarretar.”

As declarações do ex-Diretor de Política Monetária Banco Central, Luiz Augusto Candiota, reforçam esse entendimento. Há menos de um ano, quando deixou o posto por acusações semelhantes às agora revigoradas contra o Senhor Henrique Meireles, o ex-Diretor justificou assim sua saída: “Entendo que a minha permanência na função, a partir de agora, será prejudicial ao Banco Central do Brasil, ao mercado financeiro e ao País” (*cf. Carta Capital, de 06.04.05*).

Como adverte o autor, com outras palavras, o espaço que o Brasil conquistou no mercado internacional não pode se colocado em risco de uma hora para outra. Cabe a esta Casa agir serena, mas firmemente, como fez o Supremo Tribunal Federal e como está fazendo o Ministério Público.

No plano orçamentário, os efeitos irão depender, obviamente, da confirmação dos atos denunciados. Esse ponto será certamente melhor avaliado no curso das investigações, pois só através delas se saberá, com segurança, os prejuízos sofridos pelo fisco.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Não se pretende, com a PFC, promover um julgamento político do Ministro-Presidente do Bacen. A comissão não julga pessoas. Sua atuação consistirá, basicamente, em verificar a procedência dos fatos, sua adequação à legislação vigente, especialmente a relativa à lavagem de dinheiro, à improbidade administrativa e aos crimes de responsabilidade, bem como seus reais ou potenciais efeitos perante a sociedade e propor medidas que reduzam o impacto negativo deles - se procedentes, no Brasil e no exterior.

Com esse propósito, sugere-se as seguintes providências:

- a) solicitar cópia do pedido de Inquérito apresentado pelo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, ao Supremo Tribunal Federal e do relatório nº 009/05, elaborado pelo Setor de Pesquisa, Análise e Informação da Procuradoria da República, que o embasou;
- b) requerer cópia da decisão do Senhor Ministro Marco Aurélio, do STF, autorizando o procedimento investigatório requerido pelo Procurador-Geral (o inquérito tramitará em segredo de justiça);
- c) solicitar informações ao Banco Central sobre as razões e o resultado do Processo PT 9900943883, instaurado pela instituição para apurar a origem de 1 bilhão de dólares, objeto de remessas atribuídas à empresa Boston Comercial Participações Ltda. em setembro de 1998. O fato está registrado na **Carta Capital**, de 06.04.05. A revista diz que o processo não andou, sendo importante saber em que situação ele realmente se encontra e se houve alguma interferência do Senhor Henrique Meireles para sua paralisação;
- d) solicitar informações ao Senhor Ministro Henrique Meireles sobre sua participação empresarial no Brasil e no exterior, especialmente: 1) a indicação das empresas - e respectivas atividades - de que participou, como sócio, dirigente ou procurador e a data em que delas se des-

ligou; 2) a indicação das empresas a que continua vinculado e o setor em que operam no Brasil e no exterior;

- e) realizar reuniões de audiência pública com o Senhor Ministro, mediante convocação (CF, art. 50), para esclarecer as sucessivas alterações contratuais que teria promovido em suas empresas, a data e a finalidade das mudanças;
- f) requisitar o assessoramento da Consultoria Legislativa nos trabalhos da comissão, bem como a análise, se necessária, dos documentos eventualmente recebidos, pelo Tribunal de Contas da União;
- g) apresentação, discussão e votação do relatório final e seu posterior encaminhamento nos termos do art. 37 da Norma Interna.

V - VOTO

Pelas razões expostas, esta relatoria propõe a implementação da presente PFC, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aqui apresentados.

Sala da Comissão, em de agosto de 2005

**Deputada Laura Carneiro
Relatora**